PGM PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | CIDADE DE PORTO VELHO

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/PGM/2025
PROCESSO Nº 00600-00012075-2025-21-E

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PORTO VELHO.

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. Sete de Setembro esquina com Av. Farquar, s/nº – Centro, CEP 76.801-020, nesta Capital, neste ato representada de um lado, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, representada pela Senhor Secretário, **LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO,** doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PORTO VELHO,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ com o n.º 04.079.737/0001-00, situado na rua Libero Badaró, nº 3429, Bairro Costa e Silva, Porto Velho-RO, CEP: 76.803-630, neste ato representado por sua Presidente **JANETE ALVES ARAÚJO,** doravante denominado **CONVENENTE,** resolvem entre si celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, consoante ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica entre as partes, desenvolver ações conjuntas voltadas aos educandos munícipes, com deficiência intelectiva e distúrbio neuromotor, objetivando garantir o atendimento educacional especializado por meio da Estimulação Precoce, programas de educação profissional, encaminhamentos e monitoramento ao mercado de trabalho através de Oficinas Profissionalizantes e Programas de Atividade Sócio Ocupacional, oportunizando o desenvolvimento das habilidades e competências, contribuindo para a integração e inclusão social, facilitando assim, o desenvolvimento psicossocial, por uma equipe multiprofissional que concebem os seguintes serviços: Unidade de Saúde, Unidade Escolar, Unidade de Profissionalização e Centro de Capacitação de Recursos Humanos. Assim sendo, fica autorizada, como medida de apoio e incentivo ao ensino especial, a cedência de 04 (quatro) Professores, para exercerem temporária e exclusivamente suas atividades na Escola Antônio Cézar de Abreu Teixeira que presta serviço de assistência especializada na área de educação para pessoas com deficiência, mantida pela Convenente; a título excepcional de colaboração.

§ 1º. A disponibilização de que trata esta cláusula alcança apenas aqueles que sejam titulares de cargos de Professores, que já tenham cumprido o período de estágio probatório.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 4A9B93A5

PGM PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | CIDADE DE PORTO VELHO

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/PGM/2025
PROCESSO Nº 00600-00012075-2025-21-E

§ 2º. Enquanto à disposição da Associação, os servidores a que se refere esta Cláusula devem cumprir na entidade a mesma carga horária a que se submetem na rede pública de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho. Conforme quadro abaixo:

FORMAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANTIDADE
Pedagogos – Especialista em Educação Especial	Sala de aula (total de servidores cedidos)	04
Pedagogos – Especialista em Educação Especial	Ialete Sousa Santos (sala de aula)	01
Pedagogia – Especialista em Orientação Educacional e Psicopedagogia	----------	0
Pedagogia – Especialista em Orientação Educacional e Administração escolar	Lindaemberger Uchoa Sala de aula	01
Pedagogia – Especialista em Supervisão Escolar e Psicopedagogia	Fabiane de Queiroz Macedo Sala de aula	01
Educação física	Daisy Lucide Carlos Sala de aula	01
Assistência Social	----------	0

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONCEDENTE:

a) Disponibilizar a Título de contrapartida servidores municipais do quadro permanente com ônus para o Município de Porto Velho, sendo:

b) 04 (quatro) Professores NII para atender o público alvo da educação especial através de ambientes pedagógicos, de forma a favorecer o desenvolvimento dos educandos numa proposta educacional inclusiva.

c) Realizar por meio da Divisão de Educação Básica-DIEB/Departamento de Políticas Educacionais, levantamento junto a todas as escolas da rede municipal para saber o número de alunos com deficiência intelectiva, física e múltipla;

d) Encaminhar os educandos das escolas da rede municipal com deficiência intelectiva, física e múltipla para a Instituição convenente para que a mesma realize os atendimentos supracitados no objeto deste Instrumento de Parceria Técnica;

e) Orientar pais e/ou responsáveis dos educandos encaminhados sobre as necessidades e objetos de atendimento na Instituição;

f) Disponibilizar vagas para os servidores cedidos a Convenente nas capacitações oferecidas pela Concedente;

g) Convocar quando necessário o dirigente da Instituição ou seu representante legal para participar de reuniões promovidas pela Concedente;

h) Informar a Convenente, mudança de endereço ou quaisquer outras informações necessárias à melhoria e desenvolvimento do atendimento.

2.2. São obrigações da CONVENENTE:

a) Disponibilizar a título de contrapartida as vagas para atendimento de alunos da rede municipal, diagnosticados com deficiência intelectiva e distúrbio neuromotor;

b) Garantir atendimento educacional especializado aos educandos munícipes com deficiência intelectiva e distúrbio neuromotor, por meio de Estimulação Precoce, Educação para o Trabalho através de oficinas profissionalizantes e Programa de Atividades Sócio Educacional. Proporcionando atendimento especializado, ambiente adequado, infraestrutura, equipamento e mobiliários adaptados às necessidades dos alunos;

c) Oferecer serviços de Unidade de Saúde (pediátrico, neurológico, psicológico, psicopedagógico, fisioterapêutico, fonoaudiológico, hidroterapia, terapia ocupacional, serviço social e nutricional);

c) Oferecer Unidade de Profissionalização aos educandos e seus familiares;

d) Realizar atendimento por meio de uma equipe multiprofissional, aos alunos que forem encaminhados;

e) Disponibilizar a CONCEDENTE no início de cada mês cronograma com os dias de atendimento dos alunos que foram encaminhados para atendimentos;

f) Informar as famílias dos educandos atendidos sobre as bases do referido Termo de Parceria Técnica e orientá-los quanto ao desenvolvimento biopsicossocial;

g) Assegurar o atendimento por meio de Termo de Compromisso assinado pelos pais e/ou responsáveis no início do atendimento;

h) Assegurar aos profissionais, em exercício, disponibilizados à instituição, participação nas formações de capacitação oferecidas pela CONCEDENTE;

i) Garantir a participação do dirigente da Instituição ou seu representante quando convocado nas reuniões promovidas pela CONCEDENTE;

j) Informar a CONCEDENTE e às Unidades Escolares mensalmente ou a qualquer momento, se necessário, por meio de relatório, o controle de frequência e os tipos de atendimentos que foram realizados junto aos educandos encaminhados, bem como, ao término do ano letivo, relatório geral dos serviços oferecidos;

l) Encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação, frequência dos servidores disponibilizados a instituição;

m) Manter cadastros atualizados comunicando de imediato a SEMED, mudança de endereço, bem como, quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no processo de atendimento aos educandos;

n) Disponibilizar vagas à CONCEDENTE nas capacitações oferecidas pela Instituição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O presente termo vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, podendo, por acordo entre as partes, ser prorrogado, mediante termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/PGM/2025
PROCESSO Nº 00600-00012075-2025-21-E

4.1. O presente Termo de Parceria Técnica poderá ser rescindido de pleno direito no caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas e condições nele acordados, bem como, a pedido por qualquer das partes, desde que haja comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E PUBLICIDADE

5.1. A fiscalização sobre o cumprimento das cláusulas na execução do presente instrumento de Cooperação, no âmbito da Associação Pestalozzi de Porto Velho, fica a cargo do fiscal pela instituição designado, devendo a Secretaria Municipal de Educação do Município de Porto Velho, indicar um servidor de seu quadro de pessoal do Departamento de Políticas Educacionais de Pessoas para a mesma tarefa, representando neste, a SEMED.

5.2. Após assinatura deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a CONCEDENTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A Prestação de Contas pela CONVENENTE será realizada através do envio da frequência mensal dos servidores disponibilizados pela CONCEDENTE e também pelo envio mensal do relatório com frequência dos educandos encaminhados a Instituição e sobre os atendimentos realizados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Não ocorrerá o repasse financeiro entre as partes, sendo o Acordo de Cooperação Técnica realizado, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo.

7.2. Ficam os custos relativos aos vencimentos dos servidores abrangidos por este Acordo de Cooperação Técnica sob a responsabilidade da Prefeitura do Município/SEMED, enquanto perdurar a parceria.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos ou excepcionais, não previsto neste Acordo de Cooperação, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável, especialmente o Código Civil Brasileiro e demais normas regulamentares.

9. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da cidade de Porto Velho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

9.2. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Porto Velho, 04 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 4A9B93A5

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/PGM/2025
PROCESSO Nº 00600-00012075-2025-21-E

Documento assinado digitalmente
LEONARDO PEREIRA LEOCADIO
Data: 25/09/2025 10:02:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEONARDO PEREIRA LEOCADIO
Secretário Municipal de Educação – SEMED

Documento assinado digitalmente
JANETE ALVES ARAUJO
Data: 29/09/2025 16:43:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JANETE ALVES ARAÚJO
Presidente da Associação Pestalozzi

VISTO: CHRISTIANNE ALCARAZ DELGADO CARVALHO:42236665253

Assinado digitalmente por CHRISTIANNE ALCARAZ DELGADO CARVALHO:42236665253
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=39383509000104, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=CHRISTIANNE ALCARAZ DELGADO CARVALHO:42236665253
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.17 09:50:27-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº

Documento assinado digitalmente
IDELUCIA MARINHO SILVA MALAGUETA
Data: 30/09/2025 10:47:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NOME:
CPF Nº

Documento assinado digitalmente
NEIRE ABREU MOTA PORFIRO
Data: 30/09/2025 10:56:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br